



CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA VICENTE NICA

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto alterado pelo Termo Aditivo de 07/10/1997, registrado em 16/10/1997 sob o número de ordem 838, livro 3/A, às folhas 91 v e 92 v, protocolado no livro 1 A, à página 173, sob o número de ordem 1836, indicado no livro 4/D, às folhas 63 v, número de ordem 1416, em 24/10/1994 no Cartório competente da Comarca de Minas Novas, e Termo Aditivo 1º alteração do Estatuto registrado em 18/05/2005 sob o número de ordem 104, livro A/1, às folhas 086. Termo Aditivo 2º alteração registrado em 08/02/2006 sob o número de ordem 165, livro A/1, às folhas 133. Termo Aditivo 3º alteração registrado em 18/07/2006 sob o número de ordem 224, livro A/1, às folhas 179. Termo Aditivo 4º alteração registrado em 13/07/2017 sob o número de ordem 1759, livro A/6, às folhas 279. No Cartório competente da Comarca de Turmalina.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Objetivos e Duração

Art.1 – O Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica, designado pela sigla CAV, fundado em 14 de outubro de 1994, constitui-se como associação civil sem fins lucrativos, com atuação no Vale do Jequitinhonha e regiões próximas e terá duração indeterminada. O CAV tem sede na cidade de Turmalina e foro na comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

Art.2 – São objetivos do CAV:

"AVERBADO"

- a) Promoção da assistência social;
- b) Buscar o desenvolvimento rural sustentável e solidário por meio de metodologias de formação para fins da educação popular, equidade nas relações sociais de gênero, implementação de tecnologias sociais, conservação e defesa do meio ambiente;
- c) Promoção do desenvolvimento socioeconômico e combate à fome e à pobreza por meio da assistência técnica e extensão rural em atendimento a unidades familiares, associativistas e cooperativistas para fins da segurança nutricional e soberania alimentar; e geração de emprego e renda para agricultores (as) familiares;
- d) Desenvolver estágios, intercâmbios, experimentos, estudos e pesquisas de modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; com o envolvimento de agricultores (as) familiares, estudantes, técnicos e professores para fins da produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

Paulina Alves de Azevedo Machado
Anisia Lima de Souza Santos
Joelma Soares de Souza

REGISTRADO



e) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo 1º: Para realizar seus objetivos, o CAV poderá receber donativos, angariar recursos mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais celebrados com Entidades de Ajuda ao desenvolvimento, solicitar subvenções do Poder Público, adquirir bens móveis e imóveis.

Parágrafo 2º - O CAV poderá comercializar os produtos de seus associados, sendo que os resultados destas transações, serão totalmente revertidos em prol do cumprimento dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO II - Da constituição da Associação

Art. 3 – O CAV é constituído por sócios fundadores, beneméritos e beneficiários sendo:

- Sócios fundadores: Os que assinaram a ata de fundação do CAV.
- Sócios beneméritos: Os que forem indicados por no mínimo 03 sócios fundadores e que representem instituições que possam apoiar o CAV.

Art. 4 - Para entrada de novos sócios, em todas as categorias, o postulante fará um pedido por escrito e deverá ser indicado por três associados no gozo de seus direitos. O novo nome deverá passar pela aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5 – São deveres dos Associados:

- Zelar pelo nome da entidade;
- Colaborar pelo cumprimento dos objetivos da entidade;
- Participar das assembléias gerais realizadas;
- Desempenhar as tarefas que lhe forem conferidas na Assembléia Geral.

Art. 6 – São Direitos dos Associados:

- Votar e ser votado na eleição da Diretoria
- Acompanhar as atividades da entidade
- Participar dos benefícios advindos das atividades realizadas pelo Centro

Art. 7 – Serão excluídos do quadro social, por iniciativa da Assembléia Geral, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, os associados que, sem motivos justificáveis, deixaram de comparecer a duas Assembléias Gerais consecutivas, ou que infringem o presente estatuto ou deixarem de colaborar com as atividades da Associação.

CAPÍTULO III - Da organização e Governo

Art. 8 – Para cumprir seus objetivos, o CAV terá a seguinte estrutura:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Joelma Alves de Aguiar Machado
Anísia Lima de Souza Santos
Joelma Soares de Souza

[Handwritten signature]

REGISTRADO

AVERBADO"



Art.9- A Assembléia Geral é o órgão de direção do CAV, a qual se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por no mínimo, 1/5 dos associados.

Art.10 – A Assembléia Geral delibera em primeira convocação por maioria simples dos presentes, e, após 60(Sessenta) minutos em segunda convocação com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – A data, hora e local da reunião serão expressamente indicados no Edital de Convocações, que será enviado a todos os associados através de correspondência registrada ou entregue em mãos com antecedência de pelo menos 15 (Quinze) dias.

Art. 11 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal
- b) Definir orientações gerais para o CAV
- c) Examinar e aprovar o relatório de prestação de contas e o balanço referente ao último exercício financeiro apresentado pela Diretoria.
- d) Preencher cargos vacantes da Diretoria
- e) Aprovar a inclusão e a exclusão de sócios conforme os artigos 5 e 6 deste estatuto.
- f) Apreciar e decidir sobre propostas de reformas estatutárias.

AVERBADO'

Parágrafo Primeiro: Para o que se refere a alínea c deste artigo, o CAV observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão".

Parágrafo Segundo: Para a deliberação a que se refere a alínea f deste artigo, é exigido o voto concorde de no mínimo, 2/3 dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 12 – A Diretoria é constituída de seis membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro, um vice-presidente, um segundo-secretário e um segundo tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados filiados da entidade, no mínimo a dois anos e em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 1º - O mandato dos membros efetivos e suplentes da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento, os membros efetivos da Diretoria se substituem uns aos outros na ordem em que estão enumerados neste artigo.

§ 3º - Na vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembléia Geral designará um dos suplentes para preenchê-lo.

Forcelina Alves de Azevedo Machado
Anisia Lima De Souza Santos
Joelma Soares de Souza

REGISTRADO



Art.13 – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a entidade conforme as deliberações da Assembléia Geral.

Art.14 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o CAV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Movimentar, com o tesoureiro, as finanças;
- c) Movimentar, com o secretário, as finanças em caso de impedimento do tesoureiro;
- d) Convocar e coordenar as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria;
- e) Encaminhar as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Nomear procuradores e assessores para fins especiais de representação em juízo ou fora dele, “ad referendum” da Assembléia geral.
- g) Contratar e demitir funcionários, bem como assinar documentos de interesse geral da entidade.

Art. 15 – Compete ao Secretário, zelar pela elaboração das Atas da Assembléia Geral, bem como exercer as funções inerentes a este cargo.

AVERBADO"

Art. 16 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade o erário social, supervisionando todas as atividades da tesouraria;
- b) Conduzir a contabilidade rigorosamente atualizada;
- c) Movimentar com o Presidente, as contas bancárias ou com o Secretário, no caso de impedimento do Presidente.

Art. 17 – Será constituído entre os associados um Conselho Fiscal, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sua eleição e mandato coincidente com a da Diretoria efetiva.

Art.18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Apreciar os balancetes, balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, opinando sobre o mesmo;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 19 - A eleição para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio

Art. 20 – Patrimônio do CAV será constituído de:

- a) Donativos e legados;
- b) Subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- c) Produto de venda, caso existente, de seus bens;

Joelma Alves de Azevedo Machado
Amisla Lima de Souza Santos
Joelma Soares de Souza

AVERBADO"

REGISTRADO



- d) Contribuições de seus associados, ou ainda por venda de objetos doados, com autorização dos doadores.

Parágrafo Único: A totalidade das rendas apuradas pela associação será destinada unicamente ao atendimento gratuito da associação.

CAPÍTULO V - Disposições Gerais

Art. 21 – Os associados pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato não respondem, individualmente ou solidariamente, pelas obrigações da entidade.

Art.22 – As atividades dos diretores, conselheiros, instituidores, bem como os associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 23 – A Associação não distribui, sobras, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer espécie, nem qualquer parceria de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 24 – O CAV só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda aos requisitos da Lei Federal 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. E que a entidade contemplada seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

Parágrafo Segundo: Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens o CAV e, em caso de dissolução da entidade, nada poderão exigir.

Art.25 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria.

Sendo assim, passa a vigorar esse Estatuto de registro no cartório competente neste ano de 2019.

Turmalina, 02 de julho de 2019.

"AVERBADO"


Gil Adriane de Souza
ADVOGADO
OAB/MG 92464

Joelma Alves de Azevedo Machado
Amízia Lima De Souza Santos
Joelma Soares de Souza

REGISTRADO



Apresentado (a) e Protocolado(a) as fls. 49 do Livro
A-2 sob o nº de ordem 4397 Registrado(a) as fls
149 do Livro A-9 sob o nº de ordem 2158
Turmalina, 19 de Julho de 2019
A Oficial Substituta Apalpa
Ana Paula Nunes Lopes
Cartório de Reg. Tit. e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Turmalina - MG

CNPJ: 15.427.401/0001-081
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERGIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.


PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Turmalina
SELO ELETRÔNICO Nº: CRH26703
COD. SEG.: 8215264591755815 Qtde Atos: 7
ISSQN: R\$ 4,66 Recompe: R\$ 8,82
Emol: R\$ 155,61 TFJ: R\$ 51,19 TOTAL: R\$ 211,46
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




"AVERBADO"

Apresentado (a) e Protocolado(a) as fls. do Livro
 sob o nº de ordem Registrado(a) as fls
279 do Livro A-6 sob o nº de ordem 1759
Turmalina, 19 de Julho de 2019
A Oficial Substituta Apalpa
Ana Paula Nunes Lopes
Cartório de Reg. Tit. e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Turmalina - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Turmalina
SELO ELETRÔNICO Nº: CRH26710
COD. SEG.: 1529662480575639 Qtde Atos: 4
ISSQN: R\$ 4,09 Recompe: R\$ 7,74
Emol: R\$ 136,59 TFJ: R\$ 45,22 TOTAL: R\$ 185,90
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




Advogado
OABMG 23884